1) Aplica-se o CDC aos condomínios?

2) Aplica-se o CDC ao acidente ocorrido dentro do shopping?

3) É cabível danos morais por inserção indevida em banco de dados?

4) O que é cobrança abusiva?

5) O que é prazo de reflexão e direito de arrependimento imotivado?

6) O descumprimento do contrato gera necessariamente dano moral?

7) O que é oferta vinculante?

8) O que é devolução em dobro?

9- O que é responsabilidade objetiva?

10- Após receber um produto novo através da garantia, como fica a garantia desse novo produto?

11- Estabelecimentos devem ser responsáveis pelos veículos estacionados em seus estacionamentos caso não cobre pelo estacionamento?

12- Lojas têm obrigação de trocar produtos sem defeito?

13- Qual a inovação introduzida pelo artigo 980 - A do C.C. ao tratar da Eireli?

14- Como deve ser o capital social da eireli?

15 Por qual razão os livros empresariais são protegidos pelo sigilo?

16- O que se entende por contrato de trespasse?

17- Em qual órgão oficial a sociedade simples deve se registrar?

18- Qual o conceito de empresário?

19- Quem é o preposto?

20- que se entende por nome empresarial?

21-Qual o conceito de estabelecimento?

22- Quais são os bens incorpóreos ou imateriais?

23- O alienante do estabelecimento poderá fazer concorrência ao adquirente?

24- Quais as condições que deverão ser satisfeitas pelo empresário para a renovação da locação?

25- O que se entende por patente?

26- O que é modelo de utilidade?

27- Como se dará a extinção da patente?

28- O que se entende por marca qual período e protegido por lei?

29- Se todas as cotas de uma sociedade limitada forem adquiridas por um único sócio, essa sociedade, pode subsistir sem a pluralidade de sócios por até ---- dias.

30- Pessoas casadas podem ser sócios em uma mesma sociedade?

RESPOSTAS:

1-não.

2-Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Público. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de Defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º. Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum. A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração). A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica. A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Ministro ARI PARGENDLER- Terceira Turma -STJ.

3- sim.

4-Cobrança abusiva é todo e qualquer ato de constrangimento, ameaça ou exposição ao ridículo ao cobrar a divida contra o consumidor.

5- cancelamento sem custo nos termos do art. 49 do CDC.

6- não necessariamente, deve-se levar em consideração o caso concreto, natureza, condições, grau de culpa, situação econômica, dolo, consequências, práticas atenuantes visando diminuir a dor, necessidade de punição etc.

7- Oferta vinculante é toda e qualquer informação ou publicidade que seja suficientemente precisa, por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços, oferecidos ou apresentados, ao qual o fornecedor veicular, utilizar, integra o contrato que vier a ser celebrado (art. 30, CDC), isto é, nos termos que o anuncio feito ao fornecedor deverá estar vinculado ao consumidor, motivo do qual é equilibrar a relação entre fornecedor e consumidor.

8- A devolução em dobro decorre quando o consumidor foi cobrado em quantia indevida e terá a repetição do indébito, por valor igual ou dobro do que pagou em excesso, devendo acrescer de correção monetária e juros legais, mas não se aplica em caso de engano justificável (art. 42, parágrafo único do CDC).

9- Arts. 12 e 14 do CDC, todo aquele produtor ou prestador de serviço tem responsabilidade objetiva, portanto, respondem independentemente de culpa, cabendo reparar o consumidor pelos danos causados.

10- Se se tratar de um bem não durável, 30 dias e 90 dias para bens duráveis. Porém, o prazo não deve ser inferior ao do produto original. Caso o produto tenha sido trocado com 9 meses restantes de garantia, por exemplo, o produto novo terá a garantia restante, no caso, 9 meses.

11- Os estabelecimentos são responsáveis pelos veículos em seu estacionamento, mesmo que o mesmo seja apenas cortesia. De acordo com a súmula 130 do STJ, a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento.

12- Não. Apesar de ser uma prática comum no mercado não há nenhuma regulamentação sobre a prática, cabendo a cada fornecedor estabelecer suas próprias regras.

13-A inovação trazida foi a de que um sócio (uma pessoa física) poderá constituir uma sociedade limitada, diferentemente de como era anteriormente, onde somente havia a possibilidade de constituir uma empresa de apenas um sócio com responsabilidade ilimitada

14- O capital social da Eireli deverá ser integralizado, ou seja, tem de haver a efetiva entrega do capital social no início de sua atividade e não deve ser inferior a cem vezes o salário mínimo vigente.

15- Tudo que é escriturado no livro é sigiloso (art. 1.190, CC/02). O princípio do sigilo da escrituração mercantil está, assim, ligado à tutela da privacidade e tem um sentido histórico. Com base no dispositivo legal que o assegurava, o comerciante podia legitimamente se recusar a apresentar seus livros, perante qualquer autoridade, juiz ou Tribunal.

16- Trespasse é a alienação do estabelecimento.

17- Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

18 - Empresário é todo aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

19- Preposto é a pessoa física que desempenha tarefas sob a orientação do empresário, referente a atividade econômica, exercendo direitos e assumindo obrigações em seu nome.

20- Nome empresarial é a firma ou denominação adotada, para o exercício da empresa.

21- Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizados, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

22- São considerados bens incorpóreos ou imateriais: contratos, ponto comercial, créditos e dívidas.

23- Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não poderá fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

24- O empresário deverá satisfazer as seguintes condições: a) provar sua condição de empresário; b) ter contrato firmado por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, computados todos os prazos de contratos sucessivamente renovados de forma amigável; c) a atividade econômica deverá estar sendo explorada pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos e o locatário deve ingressar com uma ação renovatória.

25- Patente é a garantia a propriedade e uso exclusivo ao autor de invenção ou modelo de utilidade. Possuem privilégio temporário, bem como a proteção de seus inventos garantidos pela Constituição Federal de 1988, Artigo 5º, XXIX e pelo Artigo 6º, Lei nº 9.279/96

26- modelo de utilidade é uma categoria onde encontramos objetos já conhecidos, que não se caracterizam como novidade absoluta, tais como automóveis, computadores, móveis e outros, modificados em sua forma de maneira a desempenharem melhor a função a que se destinam.

27- A extinção da patente se dará para ambos os tipos pela: a) expiração do prazo; b) renúncia do titular; c) caducidade; d) falta de pagamento da anuidade (Artigo 84 e 87); e) no caso de pessoa domiciliada no exterior e que não tenha constituído e mantido, representante legal no País, com poderes de representá -la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

28-. Marca é o sinal distintivo de determinado produto, mercadoria ou serviço e o registro da marca é válido por 10 (dez) anos, a contar da data da expedição do certificado, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, desde que observadas certas condições.

29- 180 dias

30- Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.